



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes de governança para iniciativas de desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, e define critérios de priorização para essas iniciativas.

**O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, considerando o disposto na Resolução nº 31, de 07 de novembro de 2022, que institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer diretrizes de governança para o processo de desenvolvimento de sistemas de informação na Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

CAPÍTULO I

DAS INICIATIVAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Seção I

Dos Princípios e Definições

Art. 2º O desenvolvimento de sistemas no âmbito da Presidência da República e Vice-Presidência da República deverá ocorrer, preferencialmente, na Diretoria de Tecnologia, sem detrimento das iniciativas atualmente desenvolvidas em outras unidades, em virtude de necessidades específicas de urgência, entre outras.

§ 1º As áreas descentralizadas que tenham soluções de sistemas próprios deverão seguir as definições e conceitos definidos nesta Resolução.

§ 2º As iniciativas de desenvolvimento de soluções tecnológicas deverão ser informadas à Diretoria de Tecnologia, para fins de orientação a respeito dos requisitos de segurança, desempenho, interoperabilidade e outros que julgar relevantes, bem como a indicação de alternativas.

Art. 3º Os sistemas serão classificados como:

I - Corporativos: são sistemas que, em geral, visam atender mais de uma unidade da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, e capturam, processam ou armazenam diretamente informações de interesse corporativo;

II - Departamentais: são os sistemas que, em geral, visam atender necessidades temáticas específicas de uma unidade da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e

III - Locais: são iniciativas restritas que visam atender necessidades pontuais de uma unidade e que podem utilizar plataformas não padronizadas.

Art. 4º As áreas de desenvolvimento serão classificadas como:

I - Centralizada: área especializada da Diretoria de Tecnologia, integrante da estrutura regimental formalmente instituída;

II - Descentralizada: área especializada de unidade de negócio da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, regimentalmente definida para o fornecimento de informações, que possui quadro próprio com capacidade de prover soluções de sistemas; e

III - Local: área de unidade de negócio da Presidência da República e Vice-Presidência da República que desenvolve iniciativas locais, sem uso de recursos específicos para desenvolvimento de sistemas e sem estrutura regimental para isso.

Art. 5º Cada área será responsável pelo desenvolvimento, manutenção, efeitos e resultados dos produtos que produzir, sem prejuízo de apoio mútuo entre as diversas áreas.

Art. 6º As unidades devem buscar os recursos de infraestrutura tecnológica necessários para suas soluções de sistemas junto à Diretoria de Tecnologia, independente de qual seja a área de desenvolvimento, que definirá os procedimentos para disponibilização desses recursos, evitando o uso de recursos próprios.

Art. 7º Independente da área responsável pela solução, o acesso às bases de dados requer a aprovação dos respectivos gestores dos dados, que será a unidade que exerce o papel de gestora do sistema principal.

§1º Cada área responsável por uma base de dados definirá a forma e o método como as demais áreas de desenvolvimento terão acesso aos dados sob sua guarda.

§2º Os acessos para alteração de dados e de sua estrutura serão concedidos somente pela área responsável pela base de dados.

Art. 8º Os sistemas, em produção ou em desenvolvimento, que tenham características estruturantes para a Administração Pública Federal devem ser, preferencialmente, de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia.

Parágrafo único. Eventuais migrações de soluções de tecnologia da informação para a Diretoria de Tecnologia deverão ser solicitadas pelas áreas descentralizadas e autorizadas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.

## Seção II

### Da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas

Art. 9º O Processo de Desenvolvimento de Sistemas será estabelecido por cada área, centralizada ou descentralizada, e será aplicado pela respectiva área nos casos de desenvolvimento de sistemas corporativos e departamentais, não se aplicando ao desenvolvimento de sistemas para utilização local.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia avaliará a adequação do Processo de Desenvolvimento de *Software* Ágil ao desenvolvimento de portais e painéis gerenciais nas soluções desenvolvidas de forma centralizada.

Art. 10. Os padrões tecnológicos deverão ser convalidados e homologados pela Diretoria de Tecnologia.

§ 1º O desenvolvimento de soluções corporativas e departamentais deverá seguir os padrões tecnológicos definidos em normativo específico, ressalvado o desenvolvimento de soluções locais de uso restrito.

§ 2º A Diretoria de Tecnologia adotará os padrões tecnológicos estabelecidos no parágrafo anterior e deverá definir os padrões para portais e painéis gerenciais, bem como para ferramentas de desenvolvimento rápido de aplicação.

§ 3º As áreas descentralizadas poderão propor outros padrões de desenvolvimento, caso necessário, submetendo-os à Diretoria de Tecnologia para convalidação e homologação.

§ 4º Independente do padrão de codificação adotado, a Diretoria de Tecnologia definirá os requisitos obrigatórios de tecnologia para arquitetura de *softwares*, banco de dados, segurança da informação, versionamento e integração contínua, entre outros, que deverão ser seguidos pelas áreas.

Art. 11. As áreas descentralizadas devem priorizar a implementação de processos e de padrões adotados pela área centralizada, de forma a facilitar a transferência de ativos de informação.

Art. 12. A Diretoria de Tecnologia deverá manter atualizada a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas para tratar distintamente o processo de desenvolvimento de sistemas e os padrões tecnológicos.

## Seção III

### Da Maximização do Uso dos Sistemas de Informação

Art. 13. Todas as iniciativas de soluções tecnológicas em utilização, em planejamento ou em desenvolvimento, deverão ser informadas à Diretoria de Tecnologia para fins de registro no catálogo específico de soluções, visando o compartilhamento de conhecimentos e a maximização de uso em outras unidades da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia estimulará a estratégia de maximização do uso de soluções comuns às diversas áreas de negócio da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

## Seção IV

### Do Uso de Ferramentas

Art. 15. O uso de ferramenta ALM (*Application Lifecycle Management*) deverá ser uma prática de todas as áreas de desenvolvimento de soluções tecnológicas, corporativas ou departamentais, permitindo gerenciar o ciclo de vida das aplicações, integrando a necessidade de atender o negócio e a engenharia de software, com a criação de procedimentos e ferramentas de suporte que ajudem a automatizar processos eventualmente executados manualmente, como gerenciamento de requisitos, configurações, versionamento, rotina de testes, entre outros.

Art. 16. A Diretoria de Tecnologia disponibilizará a suíte ALM homologada e outras ferramentas que poderão também ser adotadas pelas áreas de desenvolvimento.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 17. A priorização de desenvolvimento de soluções tecnológicas no modelo de desenvolvimento centralizado, sob responsabilidade da Diretoria de Tecnologia, ocorrerá por intermédio de consenso entre os representantes do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, com base no levantamento das demandas, organizada pela própria Diretoria de Tecnologia.

Art. 18. Para subsidiar a decisão de priorização, as demandas deverão ser hierarquizadas previamente, pela área gestora da demanda, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia, utilizando a matriz de priorização, definida no art. X do Anexo I, que considera aspectos de criticidade e complexidade.

Parágrafo único. O resultado da matriz será uma sugestão de ordem de priorização dos produtos de desenvolvimento de sistema, considerando os aspectos objetivos, que será submetida à avaliação qualitativa para decisão do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República que, por sua vez, poderá considerar, eventualmente, outros fatores para o apoio a sua deliberação.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 27, de 21 de julho de 2022.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

MARIO FERNANDES

Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes, Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República**, em 08/11/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3518508** e o código CRC **789F3310** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

ANEXO

MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO

1. A matriz de priorização, seus respectivos critérios de avaliação de projetos, percentuais de ponderação e conceitos estão descritos nos quadros a seguir:

## 1.1. Fatores de Ponderação

Critérios		Fator de Ponderação		
Criticidade <sup>1</sup>	Determinação legal ou de órgãos de controle	10	20%	80%
	Impacto de não realização	7	14%	
	Alinhamento ao Planejamento Estratégico da área	8	16%	
	Prioridade da área	8	16%	
	Abrangência do Público-alvo beneficiado com o uso direto da solução	7	14%	
Complexidade <sup>2</sup>	Prazo de desenvolvimento	4	8%	20%
	Origem dos dados	6	12%	

<sup>1</sup> Os critérios de criticidade analisam os itens relevantes do ponto de vista das áreas gestoras dos produtos e soluções demandadas.

<sup>2</sup> Os critérios de complexidade avaliam os fatores técnicos para desenvolvimento da solução do ponto de vista da Diretoria de Tecnologia.

## 1.2. Conceitos dos Critérios de Priorização

Critérios	Avaliações
<b>Determinação legal ou de órgãos de controle:</b>	1 - Muito Baixo: Não há determinação legal ou de órgãos de controle
Pontua a iniciativa em função da urgência exigida para cumprimento de determinação legal ou de órgãos de controle	2 - Baixo: Há determinação legal ou de órgãos de controle
	3 - Médio: Determinação com prazo superior a 1 ano
	4 - Elevado: Determinação com prazo inferior a 1 ano
	5 - Muito Elevado: Determinação com prazo inferior a 6 meses
	<b>Impacto de não realização:</b>
Avalia os riscos envolvidos no projeto caso não seja realizado	2 - Baixo: Médio ou alto impacto em funcionamento de processos não críticos
	3 - Médio: Baixo impacto em funcionamento de processos críticos
	4 - Elevado: Médio impacto em funcionamento de processos críticos
	5 - Muito Elevado: Alto impacto ou indisponibilidade em funcionamento de processos crítico
	<b>Alinhamento ao Planejamento Estratégico da área:</b>
Considera a relevância estratégica prevista no planejamento da área	2 - Baixo: Guarda relacionamento indireto com algum objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico
	3 - Médio: Guarda relacionamento indireto com mais de um objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico
	4 - Elevado: Guarda relacionamento direto com algum objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico
	5 - Muito Elevado: Está explicitamente prevista em objetivos, iniciativas ou projetos do Planejamento Estratégico
	<b>Prioridade da área:</b>
Mede o interesse institucional da área no desenvolvimento do projeto	2 - Baixo: Baixo interesse institucional
	3 - Médio: Médio interesse institucional
	4 - Elevado: Elevado interesse institucional
	5 - Muito Elevado: Muito elevado interesse institucional
	<b>Abrangência do Público-alvo beneficiado com o uso direto da solução:</b>
Avalia a abrangência do público-alvo que será beneficiado diretamente com a implantação do projeto	2 - Baixo: Beneficia mais de uma secretaria do mesmo ministério
	3 - Médio: Beneficia mais de um ministério
	4 - Elevado: Beneficia todos os ministérios
	5 - Muito Elevado: Beneficia a sociedade

<b>Prazo de desenvolvimento:</b>	1 - Muito Baixo: Superior a 24 meses
Avalia o prazo de duração para desenvolvimento e implantação do projeto	2 - Baixo: Entre 12 e 24 meses
	3 - Médio: Entre 6 e 12 meses
	4 - Elevado: Entre 3 e 6 meses
	5 - Muito Elevado: Inferior a 3 meses
	1 - Muito Baixo: Não há dados disponíveis
<b>Origem dos dados:</b>	2 - Baixo: Requer negociações com órgãos fora da Administração Pública Federal
Pontua a disponibilidade dos dados essenciais para a implantação do projeto	3 - Médio: Requer negociações com outros ministérios
	4 - Elevado: Dados em sistemas na PR
	5 - Muito Elevado: Dados disponíveis

### 1.3. Matriz Representativa com os Critérios de Priorização, Avaliação e Ponderação

Critérios		Pontuação					Fator de Ponderação	
		1 - Muito Baixo	2 - Baixo	3 - Médio	4 - Elevado	5 - Muito Elevado		
<b>CRITICIDADE</b>	<b>Determinação legal ou de órgãos de controle</b>	Não há determinação legal ou de órgãos de controle	Há determinação legal ou de órgãos de controle	Determinação com prazo superior a 1 ano	Determinação com prazo inferior a 1 ano	Determinação com prazo inferior a 6 meses	20%	<b>80%</b>
	<b>Impacto de não realização</b>	Baixo impacto em funcionamento de processos não críticos	Médio ou alto impacto em funcionamento de processos não críticos	Baixo impacto em funcionamento de processos críticos	Médio impacto em funcionamento de processos críticos	Alto impacto ou indisponibilidade em funcionamento de processos crítico	7 14%	
	<b>Alinhamento ao Planejamento Estratégico da área</b>	Não guarda relacionamento com nenhum objetivo ou projeto do Planejamento Estratégico	Guarda relacionamento indireto com algum objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico	Guarda relacionamento indireto com mais de um objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico	Guarda relacionamento direto com algum objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico	Está explicitamente prevista em objetivos, iniciativas ou projetos do Planejamento Estratégico	8 16%	
	<b>Prioridade da área</b>	Muito baixo interesse institucional	Baixo interesse institucional	Médio interesse institucional	Elevado interesse institucional	Muito elevado interesse institucional	8 16%	
	<b>Abrangência do Público-alvo beneficiado com o uso direto da solução</b>	Beneficia exclusivamente uma unidade / secretaria	Beneficia mais de uma secretaria do mesmo ministério	Beneficia mais de um ministério	Beneficia todos os ministérios	Beneficia a sociedade	7 14%	
<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>Prazo de desenvolvimento</b>	Superior a 24 meses	Entre 12 e 24 meses	Entre 6 e 12 meses	Entre 3 e 6 meses	Inferior a 3 meses	4 8%	<b>20%</b>
	<b>Origem dos dados</b>	Não há dados disponíveis	Requer negociações com órgãos fora da Administração Pública Federal	Requer negociações com outros ministérios	Dados em sistemas na PR	Dados disponíveis	6 12%	

2. Cada Critério contará com um Fator de Avaliação e um Fator de Ponderação.

2.1. Cada Fator de Avaliação terá nota com variação de 1 a 5, com atributos correspondentes a muito baixo, baixo, médio, elevado e muito elevado, respectivamente.

2.2. Para cada item avaliado será aplicado um Fator de Ponderação, com variação de 1 a 10, determinando o grau de importância de cada um dos Critérios definidos.